

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA AZUL - CONPEPAZ

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art. 1º. O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Pedra Azul – CONPEPAZ, é o órgão consultivo criado pelo Decreto 2481-R, de 08 de março de 2010, integrante do Parque Estadual da Pedra Azul - PEPAZ, atuando em conjunto com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, órgão gestor da unidade.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho são:

- I - Contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual da Pedra Azul – PEPAZ, definidos na Lei de criação (Lei nº 4.503/1991) e no Plano de Manejo da unidade;
- II – Acompanhar e participar do planejamento e da gestão do PEPAZ, de forma consultiva e propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade e do poder público;
- III - Contribuir para o aprimoramento das ações voltadas à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável na região do PEPAZ;
- IV - Contribuir com a gestão participativa na formação de Mosaico com outras unidades de conservação do entorno.

Art. 3º. As atribuições do Conselho são:

- I - Conhecer, discutir, propor e contribuir para a divulgação dos projetos e ações desenvolvidos no PEPAZ e no seu entorno, bem como dos trabalho desenvolvido pelo CONPEPAZ, promovendo ampla discussão sobre a unidade e a sua gestão;
- II - Atuar no PEPAZ de forma consultiva propondo critérios para direcionar ações de proteção dos recursos e dos ambientes naturais e de desenvolvimento econômico, social e científico na área do Parque e seu entorno;
- III - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do PEPAZ e de sua Zona de Amortecimento que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e os saberes tradicionais;

- IV - Acompanhar pesquisas na Unidade de Conservação, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da unidade e seu entorno e para a sua sustentabilidade socioambiental;
- V - Demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da Unidade de Conservação e da sua Zona de Amortecimento;
- VI - Identificar os problemas, conflitos e potencialidades de manejo no PEPAZ, bem como propor soluções em articulação com os atores sociais envolvidos;
- VII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais relacionados ao PEPAZ com os objetivos da unidade;
- VIII – Fortalecer a articulação, o diálogo e a cooperação entre a administração do PEPAZ com a população do entorno e com as instituições e segmentos do poder público e da sociedade civil que interagem com a unidade;
- IX - Buscar a integração do PEPAZ com as demais unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos em seu entorno;
- X - Auxiliar na articulação voltada à captação de recursos para projetos, ações e parcerias que contribuam com a gestão da unidade;
- XI - Manifestar-se sobre obra, atividade ou empreendimento potencialmente causador de impacto no PEPAZ, em sua Zona de Amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos no entorno;
- XII - Criar Grupos de Trabalho para análise e encaminhamento de especificidades do PEPAZ, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
- XIII - Avaliar documentos e manifestar-se sobre as propostas encaminhadas por seus Grupos de Trabalho;
- XIV - Acompanhar a implementação e a revisão periódica do Plano de Manejo do PEPAZ, garantindo seu caráter participativo;
- XV - Elaborar, revisar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CONPEPAZ;
- XVI – Elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Ação do Conselho que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho referentes ao período de vigência de seu mandato;
- XVII - Formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A atuação do Conselho Consultivo deverá observar as normas e leis vigentes, inclusive as específicas do Parque Estadual de Pedra Azul, como o Plano de Manejo da unidade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Grupos de Trabalho

Seção II

Do Funcionamento da Plenária

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º. A convocação da reunião ordinária deverá ser enviada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e com pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes.

§2º. Na primeira reunião ordinária de cada ano será definido o calendário anual de reuniões ordinárias do CONPEPAZ.

§3º. A convocação da reunião extraordinária deverá ser enviada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e com pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 6º. Havendo estrutura física disponível, as reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida, presencial e online, devendo a disponibilidade ser informada no momento da convocação.

Art. 7º. Em caso de ausência de representante (titular ou suplente) em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, a entidade será notificada para providenciar a substituição do respectivo membro.

Art. 8º. Além dos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão previamente inscrito antes do início de cada reunião.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos, limitado entre 3 e 5 inscritos, e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 9º. À Plenária compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas na Instrução Normativa nº 07, publicada em 28 de novembro de 2011;
- III. Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- IV. Criar grupos de trabalho para fins específicos;
- V. Manifestar-se através de ofício.

Art. 10º. A presença mínima de metade mais um das entidades representadas (conselheiros titulares ou suplentes) formalizará a maioria absoluta, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões.

§1º. Caso não haja quórum durante a primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada após 10 (dez) minutos, sendo estabelecido desta vez quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total de entidades representadas.

§2º. Caso não haja quórum durante a segunda chamada, realizar-se-á terceira chamada após 10 (dez) minutos, sendo iniciada a reunião com número indeterminado do total de entidades representadas.

Art. 11º. As reuniões da Plenária terão duração máxima de três horas e obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovar e assinar a ata da reunião anterior;
- II. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- III. Agenda livre a critério da Plenária para serem discutidos ou levados ao conhecimento do Conselho os assuntos de interesse geral;
- IV. Constituição da pauta sugerida para a próxima reunião ordinária, respeitando o disposto no Art. 12;
- V. Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 12º. Após as discussões, cada assunto será votado pela Plenária, quando necessário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os representantes formalmente nomeados. Terá direito a voto o representante titular, e na sua ausência o representante suplente da instituição.

Art. 13º. Propostas e sugestões de matérias para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, à Secretaria Executiva, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Plenária, juntamente com as originais, para deliberação.

Art. 14º. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho, incluindo sua própria, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, e adiar, por deliberação da Plenária, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Conselho.

Art. 15º. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser discutidas a qualquer tempo.

Art. 16º. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo Único. As atas deverão ser encaminhadas aos membros do conselho em até 20 (vinte) dias após a realização da reunião.

Seção III

Da Presidência

Art. 17º. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V. Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do conselho, Grupos de Trabalho;
- VI. Representar o Conselho, ou delegar sua representação.
- VII. Assinar ofícios e atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;

- VIII. Tomar decisões, de caráter urgente, sem consulta prévia ao Conselho, comunicando posteriormente aos conselheiros o mais breve possível;
- IX. Manifestar-se oficialmente junto à imprensa sobre assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;
- XI. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 18º. Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 19º. São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 20º. A Secretaria Executiva do Conselho poderá ser exercida por um representante do Conselho, seja este do Poder Público ou da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O membro indicado para a secretaria executiva deverá ser aprovado pela plenária, estando devidamente registrado em ata.

Art. 21º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VIII. Convocar as reuniões ordinárias do Conselho por determinação da Presidência e extraordinárias, secretariando seus trabalhos;

IX. Distribuir com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho para reunião ordinária;

X. Elaborar atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

Seção VI

Dos Grupos de Trabalho

Art. 22º. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, tantos quantos forem necessários, compostos por conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e/ou de reconhecida competência.

Art. 23º. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 24º. Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo pelo menos, dois membros titulares ou suplentes do Conselho, onde um deles será o coordenador e o outro relator, e até 08 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

Art. 25º. Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 26º. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 27º. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria dos seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões do grupo de trabalho poderão ser realizadas de forma híbrida, presencial ou online.

Art. 28º. Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados e entregues à Secretaria Executiva com 20 (vinte) dias de antecedência à data da

realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Seção VII

Dos Conselheiros

Art. 29º. Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III. Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;
- V. Estudar, relatar e votar assuntos ou manifestações do conselho;
- VI. Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse.
- VII. Assinar atas e manifestações do Conselho;
- VIII. Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes do Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente.
- IX. Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;
- X. Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XI. Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar de reuniões do Conselho, com direito à voz e sem direito a voto;
- XII. Propor a Criação de Grupos de Trabalho;
- XIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 30º. O membro do Conselho deve estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 31º. É vedado ao membro pronunciar-se oficialmente em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim seja legitimado nas formas deste Regimento.

Art. 32º. É vedado ao membro utilizar o Conselho ou qualquer referência ao mesmo para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas neste Regimento.

Art. 33º. No caso do representante ser autuado por infração ou crime ambiental, estará imediatamente suspenso do Conselho até que seja julgado em última instância ou que o conselho seja renovado.

§1º. No caso de suspensão, a entidade deverá promover a substituição temporária do representante até que termine o impeditivo descrito no caput deste artigo.

§2º. O representante só estará apto a participar de uma nova gestão, após o reconhecimento pela plenária da resolução da questão que deu causa à sua suspensão.

Art. 34º. A inobservância do disposto nesse Regimento Interno deverá ser levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, que submeterá o caso à Plenária.

Parágrafo único - Comprovada a inobservância, cabe à Plenária decidir acerca das consequências.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 35º. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidade de analisá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

§2º - A alteração da proposta só será aprovada por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 36º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvida a Plenária.

Art. 37º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.